

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.008.896/0001-10 Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

Ofício nº 91 /2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Aiuruoca, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de lei em anexo, que "DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA - MG, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3° E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DO ART. 13, § 2° DA LEI FEDERAL Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento e sempre nos colocando à disposição, elevamos votos de estima e consideração.

Paulo Roberto Senador

Pour Roll Ley

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ivair Correa

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Recobide

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais Rua Felipe Senador, 263 - Centro 37450-000 — Aiuruoca/MG



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.008.896/0001-10 Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA - MG, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3° E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DO ART. 13, § 2° DA LEI FEDERAL N° 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam estabelecidos como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, bem como o art. 13, § 2º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal a serem pagos mediante Requisição de Pequeno, pelo Município de Aiuruoca - MG, aqueles cujo montante, depois de atualizado e especificado, por beneficiário, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.008.896/0001-10 Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

Art. 3º São vedados, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal, o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório, devendo o departamento jurídico do Município zelar pela observância do cumprimento desta determinação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Federal nº 12.153/2009, renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Aiuruoca - MG, 07 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO SENADOR

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.008.896/0001-10 Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA - MG, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3° E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DO ART. 13, § 2° DA LEI FEDERAL N° 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais **autorizadas a editar leis**, fixando os valores para pagamentos de RPV (requisições de pequeno valor).

Diante do respaldo que lhe confere a Carta Magna, o município de Aiuruoca, através deste Projeto de Lei fixou as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Aiuruoca em montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS, que atualmente atinge o valor de R\$ 5.839,45.

Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A relevância da proposta é inequívoca, posto que o estabelecimento deste teto visa um melhor e mais seguro fluxo de caixa, com adequação a realidade e a capacidade econômica do Município.

Ciente da importância da matéria, que certamente e ante o interesse público de que se reveste, confio na mais rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

PAULO ROBERTO SENADOR PREFEITO MUNICIPAL